

1) Veganos: géneros alimentícios que não são de origem animal e em que em nenhuma das suas fases de produção e de transformação são utilizados ingredientes ou usados suplementos com ingredientes (nomeadamente, aditivos, agentes de transporte, aromatizantes e enzimas) ou auxiliares tecnológicos que não constituam aditivos alimentares, mas que são utilizados da mesma forma e com a mesma finalidade dos auxiliares tecnológicos, tanto sob a forma transformada como não transformada, que sejam de origem animal.

2) Vegetarianos: géneros alimentícios que satisfazem os requisitos previstos no ponto 1 anterior, com a diferença de que, na sua produção

1. Leite,
2. Colostro,
3. Ovos (n.º 5 do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 853/2004),
4. Mel (Anexo I da Directiva 2001/110/CE),
5. Cera de abelhas,
6. Propólis ou
7. Suarda, incluindo lanolina derivada de ovinos vivos

ou os seus componentes ou derivados, poderão ser adicionados ou utilizados.

3) A alegação de que um género alimentício é vegano ou vegetariano não é excluída no caso de nele se verificar a presença involuntária de produtos que não satisfaçam os requisitos previstos nos pontos 1 e 2 anteriores, se e na medida em que tal seja tecnicamente inevitável em todas as fases de produção, transformação e distribuição, não obstante a adopção das precauções adequadas em conformidade com as boas práticas de fabrico.

4) Por conseguinte, aplicar-se-ão os pontos 1 a 3 anteriores desde que seja prestada informação alimentar que seja sinónimo de “vegano” ou de “vegetariano”, na perspectiva do consumidor.